



PREFEITURA

**LUZIÂNIA**

UM NOVO TEMPO COM RESPEITO E TRABALHO.



**SEMARH-LUZ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

**PORTARIA NORMATIVA Nº001/2022 - SEMARH/LUZ**

Dispõe sobre normas do uso de telefones celulares institucionais e a comunicação de atos processuais via aplicativos de mensagens, e-mails e outros recursos tecnológicos no âmbito da Secretaria municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e dá outras providências.

**Art. 1º.** Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Luziânia – SEMARH/LUZ o uso de aplicativo de mensagens instantâneas, e-mails e outros recursos tecnológicos para a realização de comunicações, notificações e intimações de atos processuais administrativos relacionados aos feitos em trâmite nesta, observadas as condições e diretrizes estabelecidas nesta Portaria Normativa.

**§ 1º.** As comunicações, notificações e intimações realizadas na forma do caput dirigir-se-ão às partes, interessados, infratores, procuradores e seus respectivos advogados, bem como às testemunhas constantes dos autos, estas últimas desde que requerido na conformidade da legislação processual, podendo ser utilizada para intimações em geral, exemplificativamente nos casos de:

I - cumprimento de decisões da Comissão Julgadora da SEMARH/LUZ ou do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Luziânia – COMDEMA/LUZ:

II - ciência ou cumprimento de despacho;

III - manifestação acerca de multas e recursos pelo Infrator;

IV – cumprimento de exigências técnicas;

V - comparecimento à SEMARH/LUZ;

VI - pagamento de multas processuais;

**§ 2º.** É vedado o uso do aplicativo de mensagens instantâneas para finalidades não institucionais.

**Art. 2º.** Para operacionalização do uso do aplicativo de mensagens, o servidor da SEMARH por ela designado deverá utilizar somente a conta do aplicativo vinculada à linha móvel do órgão, personalizada com imagem padrão que permita a identificação da Instituição pelas partes, a ser fornecida pela Setor Administrativo.

**§ 1º.** A conta disponibilizada, na forma do caput, será destinada exclusivamente para envio das comunicações, notificações e intimações processuais, sendo vedada a utilização para registro de reclamações, representações, esclarecimento de dúvidas ou qualquer outra finalidade que não atenda ao seu objetivo precípuo.

**§ 2º.** Os números de telefones oficialmente utilizados pela SEMARH/LUZ para os fins desta Portaria Normativa, que serão divulgados no site oficial da Instituição, cabendo o setor responsável, disponibilizar no site da prefeitura.





PREFEITURA

**LUZIÂNIA**

UM NOVO TEMPO COM RESPEITO E TRABALHO.



**SEMARH-LUZ**

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

**Art. 3º.** As comunicações, notificações e intimações de atos processuais por meio de aplicativo de mensagens será facultada ao interessado e dependerá de sua anuência expressa, por meio do próprio aplicativo ou por assinatura do Termo de Adesão, anexo I, após mensagem enviada pela SEMARH/LUZ com o seguinte conteúdo: “Concordo com o recebimento de comunicações, notificações e intimações processuais por meio de aplicativo de mensagens instantâneas, e me comprometo a (i) informar o recebimento da mensagem da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Luziânia - SEMARH/LUZ, caso a função “confirmação de leitura” do aplicativo estiver desabilitada ou, por qualquer motivo, não estiver operacional e (ii) comunicar ao órgão da SEMARH/LUZ eventual alteração do número de telefone indicado ou e-mail eletrônico”.

§ 1º. Inexistindo anuência do interessado, serão utilizados os meios convencionais de comunicação, intimação e notificação dos atos processuais segundo as normas vigentes.

§ 2º. O interessado pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do sistema de comunicações processuais a que se refere a presente Portaria Normativa.

§ 3º. Se, por qualquer motivo, o aplicativo estiver indisponível, as intimações serão realizadas pelos demais meios previstos.

**Art. 4º.** Para operacionalização de comunicações, intimações e notificações por e-mail institucional, o servidor da SEMARH/LUZ por ela designada deverá utilizar somente a conta eletrônica do órgão, personalizada com assinatura padrão que permita a identificação da Instituição pelas partes, disponível na internet.

**Art. 5º.** O envio das comunicações, nos moldes desta Portaria Normativa, deverá ser realizado no horário de expediente normal do órgão, ressalvada a comunicação de medidas urgentes.

**Art. 6º.** Quando realizada por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, a intimação produzirá seus efeitos a partir da confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. Escoado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á frustrada a intimação.

§ 2º. Da comunicação do ato processual por meio do aplicativo de mensagem instantânea constará o arquivo da respectiva manifestação do órgão em formato PDF, com a identificação do número do processo, do procedimento e a mensagem: “Por favor confirmar o recebimento, caso a função de confirmação de leitura do seu aplicativo esteja desativada”.





PREFEITURA

**LUZIÂNIA**

UM NOVO TEMPO COM RESPEITO E TRABALHO.



**SEMARH-LUZ**

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

**§ 3º.** As mensagens enviadas a título de comunicação processual deverão ser arquivadas no próprio aplicativo de mensagens instantâneas, garantindo-se o controle da instituição e a segurança do emissário.

**§ 4º.** O emissário da mensagem deverá certificar nos autos do processo ou procedimento a prática do ato com, no mínimo, as seguintes informações:

I - dia e horário do envio e recebimento da mensagem;

II - número de telefone para qual a comunicação foi encaminhada;

III - imagem da tela do aplicativo (*print*) que conste a mensagem enviada e a respectiva confirmação de recebimento do destinatário e, se for o caso, da tela na qual é registrada a confirmação de leitura.

**Art. 7º.** Quando feita por e-mail institucional, a intimação produz efeitos a partir da confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo o envio da mensagem ser precedido da opção “Solicitar uma notificação de leitura” e conter, ao final, a frase “Favor confirmar o recebimento, caso a função de confirmação de leitura automática do e-mail esteja desativada”.

**Art. 8º.** Frustrada a tentativa de intimação, deverão ser adotadas as formas convencionais de intimação.

**Art. 9º.** As comunicações, notificações e intimações expedidas na forma dessa Portaria Normativa serão sempre enviadas na modalidade texto, vedado o uso de mensagens de áudio ou vídeo para essa finalidade.

**Art. 10.** A SEMARH/LUZ poderá expedir Portaria Normativa autorizando o uso de outros recursos tecnológicos previstos em ferramentas institucionais, que permitam comunicações, notificações e intimações na forma digital, desde que possível a certificação da prática do ato.

**Art. 11.** Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir da sua publicação.

Luziânia/GO, 01 de fevereiro de 2022.

**DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ NETO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

## ANEXO I - TERMO DE ADESÃO DE ENVIO DE MENSAGEM ELETRÔNICA

### TERMO DE ADESÃO DE ENVIO DE MENSAGEM ELETRÔNICA

\_\_\_\_\_  
Nome completo

( ) PARTE INTERESSADA      ( ) ADVOGADO      ( ) PROCURADOR      ( )  
OUTROS \_\_\_\_\_.

CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, adere ao sistema de intimação por aplicativo de envio de mensagem eletrônica – via WhatsApp ou E-mail eletrônico, na forma deste termo de adesão. O número de telefone e e-mail a serem cadastrados no sistema da SEMARH/LUZ é: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_.

Por este Termo de Adesão e, nos termos da Portaria Normativa nº. 001/2022 da SEMARH/LUZ, declaro que:

- I - Concordo com os termos da intimação por meio do aplicativo WhatsApp e E-mail eletrônico;
- II - Possuo o aplicativo WhatsApp instalado em seu celular, tablet ou computador e está ciente de que terá o prazo de 24 horas para a confirmação do recebimento da intimação;
- III – Tenho conhecimento de que a falta de resposta por duas vezes (consecutivas ou alternadas) implicará no desligamento do aderente à forma de comunicação via WhatsApp e E-mail eletrônico, está sujeito ao arquivamento da demanda, em casos de requerimento da parte;
- IV – Estou ciente de que é proibido o envio por WhatsApp de petições, documentos, imagens ou vídeos com finalidade diversa da tratada na Portaria Normativa;
- V – Quaisquer dúvidas referentes à intimação deverão ser suscitadas nos autos do processo ou através do atendimento presencial;
- VI - Se houver mudança do número do telefone ou e-mail eletrônico, o aderente deverá, de imediato, preencher, assinar e enviar novo termo de adesão. E fica ciente, ainda, de que a SEMARH/LUZ, em hipótese alguma, solicita dados pessoais ou bancários mediante mensagem de celular, limitando-se o procedimento descrito nesta Portaria Normativa para a realização de atos de intimação.

Luziânia – GO, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

